



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **LUIZ SERPA COELHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº 88.102.459-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.098.847-20, residente na Av. Fleming, nº 260, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22611-040, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).





Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 24/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 24/08 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 24/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

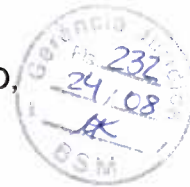
Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 24/08.

Cláusula 6ª – O **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que ocorrências semelhantes às que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 24/08 não poderão ser objeto de Termo de Compromisso em Processos Administrativos eventualmente instaurados no futuro.





E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.



São Paulo, 24 de março de 2009.

Luiz Serpa Coelho

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Luiz Serpa Coelho

LUIZ SERPA COELHO

TESTEMUNHAS:

Mariana Augusto Pimentel
Nome: Mariana Augusto Pimentel
CPF/MF: 302.894.388-76
RG: 33.395.545-6

Mariana Konno
Nome: Mariana Konno
CPF/MF: 014.574.425-66
RG: 30.449.000-3 SSP/SP

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
[0225036]-LUIZ SERPA COELHO.....

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2009 às 14:40:25
Em Testemunho da Verdade.

ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR
Total - R\$ 4,77

